



**ESTADO DE SERGIPE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

**CONTRATO Nº 15/2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / SE, E A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTÔNIO BARBOSA Nº 258, CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor DÁRIO BATISTA SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 073.383.095-15, RG Nº 211.256 SSP/SE, residente no POVOADO NASCENÇA SN, BAIRRO ZONA RURAL, SÃO FRANCISCO / SE, e do outro lado a **Empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, CNPJ N.º **34.466.378/0001-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Pedro Pães de Azevedo, nº 488, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-450, Aracaju / SE, representado pela Sra. ISLANIA PEREIRA DE MOURA, inscrito na cédula de identidade nº 3.128.285-7, CPF nº 025.141.385-31, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de São Francisco – SE, aos 20 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

- O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resoluções do TCE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato de prestação de serviços, para fazer 02 (duas) inscrições, um Vereador e um Servidor participarem do Curso na área Pública, A CIDADANIA E O PLANEJAMENTO COM O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO, que se realizará em Maceió – AL, a ser realizado no período de 24 a 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE.

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco / SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

- 4.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais), por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
- 4.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 4.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 4.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
  - Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 4.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de São Francisco / SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- 4.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 4.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA ((art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 24 a 27 de setembro de 2021 em Maceió/AL.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.



ESTADO DE SERGIPE.

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)**

**A CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.2 – **A CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

7.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a serem seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;

7.5 – Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;

7.6 – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados na realização do evento;

7.7 – Conceder prioridades aos serviços contratados, salvo por motivo superior, não podendo transferir a outrem pela execução dos serviços ora contratado, sem a prévia concordância da contratante;

7.8 – Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da realização do evento;

7.9 – Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

7.10 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

**A CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, comprometer-se á:

7.11 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

7.12 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

7.13 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

7.14 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.15 - Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;

7.16 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

7.17 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

7.18 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



**ESTADO DE SERGIPE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

7.19 – Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencia corretivas;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)**

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de São Francisco / SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

São Francisco / SE, 20 de setembro de 2021.

  
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS  
LTDA  
CONTRATADA

  
DÁRIO BATISTA SANTOS  
Presidente da Câmara

  
Testemunha

  
Testemunha



ESTADO DE SERGIPE.

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 15/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTÔNIO BARBOSA Nº 258, CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor DÁRIO BATISTA SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, no valor global de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), objetivando a prestação de serviços, para fazer 02 (duas) inscrições, um Vereador e um Servidor participarem do Curso na área Pública, A CIDADE E O PLANEJAMENTO COM O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO, que se realizará em Maceió – AL, a ser realizado no período de 24 a 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

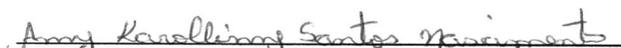
Câmara Municipal de São Francisco, 20 de setembro de 2021.

  
DÁRIO BATISTA SANTOS  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

São Francisco, 20 de setembro de 2021.

  
ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO  
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE.  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 15/2021**

- 01 - **PARTES SIGNATÁRIAS:**  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / SE  
  
CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
- 02 - **OBJETO:**  
Prestação de serviços, para fazer 02 (duas) inscrições, um Vereador e um Servidor participarem do Curso na área Pública, A CIDADE E O PLANEJAMENTO COM O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO, que se realizará em Maceió – AL, a ser realizado no período de 24 a 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.
- 03 - **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**  
INEXIGIBILIDADE N.º 06/2021.
- 04 - **BASE LEGAL:**  
Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 15/2021.
- 05 - **FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:**  
O Contrato global corresponde a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).
- 06 - **PRAZO DO CONTRATO**  
Este contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e término do evento, podendo ser prorrogado por igual período.
- 07 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:**  
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.
- Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco(SE), 20 de setembro de 2021.

DÁRIO BATISTA SANTOS  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº. 15/2021**

OBJETIVO: Prestação de serviços, para fazer 02 (duas) inscrições, um Vereador e um Servidor participarem do Curso na área Pública, A CIDADE E O PLANEJAMENTO COM O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO, que se realizará em Maceió – AL, a ser realizado no período de 24 a 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

DATA DO CONTRATO: 20 de setembro de 2021.

EMPRESA CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

Tendo em vista o Contrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de São Francisco / SE e a Empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e término do evento.

São Francisco, 20 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
DÁRIO BATISTA SANTOS  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, celebrado entre esta Câmara Municipal de São Francisco / SE, e a empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, prestação de serviços, para fazer 02 (duas) inscrições, um Vereador e um Servidor participarem do Curso na área Pública, A CIDADE E O PLANEJAMENTO COM O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO, que se realizará em Maceió – AL, a ser realizado no período de 24 a 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, foi afixado no quadro de aviso desta Câmara Municipal, para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

São Francisco, 20 de setembro de 2021.

*Anny Karollinny Santos Nascimento*  
ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO  
Presidente da Comissão de Licitação